



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC Nº 06838/17

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 02807/2018

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité – IMPSEC
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Halina Helinska Santos Araujo (Ex-Presidente)
BENEFÍCIO: Aposentadoria voluntária por idade
BENEFICIÁRIO(A): JACIRA FLORENTINO DE MEDEIROS
CARGO: Professor
MATRÍCULA: 500219
LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
ATO: Portaria nº 095/2016, publicada no Diário Oficial do Município de Cuité de 16/12/2016, com efeitos retroativos a 28/04/1998.
IDADE: 61 anos
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 7.048 dias
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, inciso III, alínea “d” da CF/88 (Redação original).

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

Pelo registro dos atos concessivos, expedidos por autoridade competente em favor de beneficiários(as) legalmente aptos(as), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por idade do(a) servidor(a) JACIRA FLORENTINO DE MEDEIROS, no cargo de Professor, matrícula nº 500219, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação, tendo como fundamento o Art. 40, inciso III, alínea “d” da CF/88 (Redação original), determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 30 de outubro de 2018.

Assinado 5 de Novembro de 2018 às 14:45



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 5 de Novembro de 2018 às 14:24



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR

Assinado 7 de Novembro de 2018 às 16:00



Bradson Tibério Luna Camelo

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO